

PROTOCOLO

Infante de Sagres Health Club

New Concept by



Ordem dos Economistas



Economistas
Delegação Regional do Médio

Março de 2011

PROTOCOLO

Entre as partes descritas em 1 e 2, como Outorgantes:

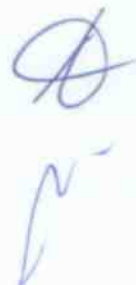
1. **Infansa, Sociedade de Desporto e Lazer, SA** (1º Outorgante), sita na Estrada Monumental nº. 175-177, 9000-100 Funchal, com o NIPC 505993520, representada pelo seu Director Técnico, e adiante designada por "Infante de Sagres Health Club".
2. **A Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas** (2º Outorgante), sita Rua da Carreira 63, 3º O, na cidade do Funchal, com o NIPC 500978905, representada pelo Presidente do Secretariado Regional, António Eduardo de Freitas Jesus e adiante designada por "OE".

E considerando:

- A actividade desenvolvida pelo Infante de Sagres Health Club, no âmbito da promoção da actividade física, bons hábitos de saúde e bem-estar físico;
- A necessidade da OE criar condições que permitam aos seus colaboradores e associados frequentarem um Health Club de referência, com o acompanhamento e supervisão de profissionais de desporto, e que sejam capazes de conciliar a sua vida profissional com os seus horários de ocupação de tempos livres;
- Que da parceria entre os outorgantes possam resultar intercâmbios e benefícios evidentes para ambas as partes é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

No âmbito deste Protocolo, o Infante de Sagres Health Club compromete-se a colaborar com a OE no sentido de criar condições que permitam a todos os seus colaboradores e associados conciliarem as exigências da vida



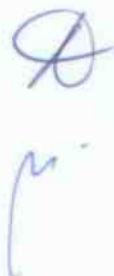
profissional com os horários de ocupação de tempos livres para a prática de actividade física e lazer, nomeadamente:

- a) Adequar, de acordo com a disponibilidade dos horários de ocupação dos tempos livres dos seus colaboradores, horários flexíveis que lhes permitam frequentar todos os serviços disponibilizados pelo Health Club, de acordo com a modalidade de adesão (cartão Green ou Silver);
- b) Desconto nos serviços prestados pelo Infante de Sagres Health Club nos cartões Green e Silver, de acordo com a tabela geral de preços para Empresas/Grupos (Anexo 1);
- c) Manutenção das regalias das condições gerais previstas para associados do Infante de Sagres Health Club, nomeadamente:
 - Utilização gratuita do parque de estacionamento do hotel durante 2 horas;
 - Desconto de 25% em todos os tratamentos/massagens do SPA do Hotel;
 - Desconto de 50% para os sócios dos cartões Green e Silver, na utilização dos campos de ténis, squash e paddel.
- d) Divulgar entre os seus funcionários e sócios, por meio eficiente, informação sobre o presente protocolo.

Cláusula 2ª

Como contrapartida, a OE compromete-se a colaborar com o Infante Sagres Health Club no sentido de tornar esta parceria num jogo de soma positiva, nomeadamente:

- a) Compromete-se a divulgar junto dos seus membros e funcionários o conteúdo deste protocolo, através dos canais de comunicação que frequentemente utiliza, nomeadamente, newsletters e sítio na internet;



- b) Os membros da OE terão, sempre, que se identificar com o seu cartão de membro. Os funcionários deverão apresentar um documento comprovativo do seu vínculo laboral.

Cláusula 3ª

A OE compromete-se a encaminhar de entre os seus colaboradores e associados, possíveis utentes para o Infante de Sagres Health Club.

O presente protocolo não impede o Infante de Sagres Health Club de estabelecer outras parcerias e protocolos. De igual modo, não impede a OE de estabelecer outras parcerias com outros ginásios.

Cláusula 4ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo renovável por igual período caso não seja denunciado por qualquer das partes, através de carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias, dirigida para os seguintes endereços:

Infante de Sagres Health Club – Madeira:

Estrada Monumental nº 175-177,
9000-100 Funchal.

Delegação Regional da Madeira – Ordem dos Economistas:

Rua da Carreira, 63 - 3º - Fracção O
9000-216 Funchal

Cláusula 5ª

A cessação do protocolo nos termos acima enunciados não originará direito a compensação alguma para qualquer das partes.

O presente Protocolo foi elaborado em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das Partes.

Funchal, 28 de Março 2011

"Infante de Sagres Health Club" – Infansa, Sociedade de Desporto e Lazer, SA
(1º Outorgante)

O Director Técnico


(Prof. Rodrigo Casanova)

Ordem dos Economistas
(2º Outorgante)

O Presidente do Secretariado Regional


(Dr. António Eduardo de Freitas Jesus)